

R E G U L A M E N T O  
**MODAL RECEBÍVEIS**  
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

.....  
Para todos os efeitos deste Regulamento, as palavras e expressões listadas abaixo terão os seguintes significados, quando iniciadas com letras maiúsculas, no singular ou no plural:

- (i) ADMINISTRADOR: é o Banco Modal S.A., com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, 501, salão 501 – parte, Bloco 01, Botafogo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.723.886/0001-62, responsável pela administração do **FUNDO** e pelo cumprimento de todas as normas legais e regulamentares inerentes ao funcionamento do mesmo;
- (ii) Agência Classificadora de Risco: é a SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco nº 89, conjunto 1.002, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.814.433/0001-14;
- (iii) Agente Cobrador: é o Banco Modal S.A, instituição responsável pela administração do **FUNDO** e responsável pela gestão da cobrança dos direitos creditórios adquiridos pelo **FUNDO**;
- (iv) Assembleia Geral de Cotistas: significa a assembleia geral de cotistas do **FUNDO**, conforme o Artigo 48 deste Regulamento;
- (v) Ativos Financeiros: conforme definido no Capítulo IV, Artigo 13, significam os ativos em que o **FUNDO** poderá aplicar o remanescente de seu Patrimônio Líquido;
- (vi) Auditor Independente: Empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada para prestar serviços ao **FUNDO**;
- (vii) Cedente: é o Banco Modal S.A., instituição administradora do **FUNDO** e responsável pela originação dos Direitos Creditórios;
- (viii) Cédula de Crédito Bancário (CCB): Título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade, instituído pela Lei 10.931/2004;
- (ix) CDI: Taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela CETIP e divulgadas pela resenha diária da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;
- (x) CETIP: CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;
- (xi) Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios: é o contrato que tem por objeto estabelecer as regras e procedimentos a serem observados na cessão de Direitos Creditórios pela Cedente ao **FUNDO**;
- (xii) Coobrigado: pessoa ou entidade que coobrigar-se de qualquer forma em relação aos direitos creditórios, assumindo a obrigação conjuntamente ou solidariamente com o Devedor;
- (xiii) Cotas: significa as cotas a serem emitidas pelo **FUNDO**;
- (xiv) Cota Sênior: Aquela que não se subordina às demais para efeito de amortização e resgate;

- (xv) Cota Subordinada: Aquela que se subordina às demais para efeito de amortização e resgate;
- (xvi) Cotista: É o Investidor Qualificado, conforme definido na Instrução CVM nº. 409/2004, que adquirir Cota(s) do FUNDO, tendo aberta em seu nome conta de depósito;
- (xvii) Critérios de Elegibilidade: conforme definido no artigo 6º, significa os critérios a serem observados pelo FUNDO por ocasião da aquisição de Direitos Creditórios;
- (xviii) CUSTODIANTE: DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO, com sede na cidade de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900 13º, 14º e 15º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 62.331.228/0001-11, instituição devidamente credenciada para essa função junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");
- (xix) CVM: significa Comissão de Valores Mobiliários;
- (xx) Devedor: devedor dos Direitos Creditórios;
- (xxi) Direitos Creditórios: significa os direitos creditórios descritos no Parágrafo Primeiro do Artigo 5º;
- (xxii) FUNDO: conforme definido no Artigo 1º, significa o Modal Recebíveis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
- (xxiii) GESTOR: MODAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS S.A., com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, bloco 01, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.116.811/0001-15;
- (xxiv) ICVM nº 356/01: significa a Instrução Normativa nº 356/01, da CVM, e alterações posteriores;
- (xxv) Investidores Qualificados: conforme definido no Parágrafo Primeiro do Artigo 1º, significa os investidores que poderão adquirir as Cotas;
- (xxvi) Patrimônio Líquido: O patrimônio líquido do **FUNDO** corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades;
- (xxvii) Regulamento: regulamento do Modal Recebíveis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
- (xxviii) Sacado: pessoa ou entidade contra quem são emitidos os créditos decorrentes de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços relacionados no Artigo 5º, Parágrafo Primeiro, incisos a) e b) (i).
- (xxix) SELIC: significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- (xxx) Taxa de Administração: conforme definido no Artigo 21, significa a remuneração a ser paga ao ADMINISTRADOR;
- (xxxi) Termo de Cessão: instrumento vinculado ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios a ser firmado entre o Cedente e o **FUNDO** a cada nova cessão, discriminando os Direitos Creditórios a serem cedidos.

## CAPÍTULO I

## Das Características Gerais

**Artigo 1º-** O **MODAL RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, doravante designado simplesmente **FUNDO**, constituído sob a forma de **condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado**, é uma comunhão de recursos que destina parcela preponderante de seu patrimônio líquido para aplicação na aquisição de direitos creditórios de curto e médio prazo, observadas as limitações de sua política de investimento, descrita no Capítulo III e regido pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - O **FUNDO** é destinado a Investidores Qualificados de que trata a Instrução CVM nº 409/04 e alterações posteriores, que tenham aptidão para realizar investimento de médio prazo e que busquem a aplicação de seus recursos na aquisição de direitos creditórios, participando das oportunidades disponíveis no mercado.

**Parágrafo Segundo-** O Patrimônio do **FUNDO** será formado por duas classes de Cotas, sendo uma formada por Cotas Seniores e outra por Cotas Subordinadas.

## CAPÍTULO II

### Da Instituição Administradora e Prestadores de Serviços de Administração

**Artigo 2º-** A administração do **FUNDO** é exercida pelo **BANCO MODAL S.A.**, com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, 501, salão 501 – parte, Bloco 01, Botafogo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 30.723.886/0001-62, doravante designado **ADMINISTRADOR**.

**Artigo 3º-** O **ADMINISTRADOR** pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor designado, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, contratar serviços de consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

**Parágrafo Primeiro** – A gestão da carteira do **FUNDO** compete à **MODAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS S.A.**, com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, bloco 01, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.116.811/0001-15, doravante designada **GESTORA**.

**Parágrafo Segundo** – A custódia dos Direitos Creditórios e dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é exercida pelo **DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO**, com sede na cidade de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900 13º, 14º e 15º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 62.331.228/0001-11, instituição devidamente credenciada para essa função junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), doravante designado **CUSTODIANTE**.

**Artigo 4º-** Cada classe de Cotas emitidas pelo **FUNDO** será classificada por agência classificadora de risco em funcionamento no país, sendo designada para tal função a **SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco nº 89, conjunto 1.002, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.814.433/0001-14.

## CAPÍTULO III

### Da Política de Investimento

**Artigo 5º** - É objetivo do **FUNDO** proporcionar a valorização de suas Cotas, perseguindo a rentabilidade alvo para a Cota Sênior de 110% (cento e dez por cento) do CDI, através da aplicação preponderante dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios de curto e médio prazo, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Capítulo IV deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** - O **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente na aquisição de direitos creditórios originados pelo **ADMINISTRADOR** (“Direitos Creditórios”), oriundos de:

- (a) operações de cessão de créditos decorrentes de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou prestação de serviços; e
- (b) CCBs representativas de:
  - (i) operações de desconto de títulos decorrentes de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou prestação de serviços, inclusive para entrega ou prestação futura;
  - ou
  - (ii) operações de empréstimo e financiamento.

**Parágrafo Segundo** - O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios enquadrados nas condições de cessão estabelecidas no Parágrafo Terceiro do Artigo 5º e nos Critérios de Elegibilidade previsto no Artigo 6º.

**Parágrafo Terceiro** - Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** devem observar as seguintes condições de cessão:

I - os Direitos Creditórios citados no Artigo 5º, Parágrafo Primeiro inciso (b) (ii) serão emitidos por empresas que pertençam a grupos econômico-financeiros com faturamento superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II – os Direitos Creditórios citados no Artigo 5º, Parágrafo Primeiro incisos (a) e (b) (i) terão como Devedores empresas que pertençam a grupos econômico-financeiros com faturamento superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou terão como Sacados empresas que pertençam a grupos econômico-financeiros com faturamento superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

II - somente serão adquiridos Direitos Creditórios cujos Devedores sejam empresas domiciliadas no país;

III – o **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Devedores estejam adimplentes com o **FUNDO** na data de sua cessão;

IV - Os Direitos Creditórios descritos no Artigo 5º, Parágrafo Primeiro, Inciso (a) e (b) (i) deverão ser formalizados mediante a apresentação do contrato comercial firmado entre o Devedor e o Sacado e, conforme o caso, por notas fiscais, boletins/períodos de medição ou autorização de fornecimento de mercadorias que comprovem a prestação do serviço ou entrega das mercadorias;

V– Direitos Creditórios provenientes principalmente dos segmentos da cadeia produtiva de petróleo, gás, mineração e energia.

**Parágrafo Quarto** - O **ADMINISTRADOR** será o responsável pela análise do risco de crédito dos Direitos Creditórios, seus Devedores e, conforme o caso, dos Sacados. A análise do risco de crédito será apresentada ao comitê de crédito do **ADMINISTRADOR**, que é o responsável pela aprovação das operações e para que seja submetida à verificação dos Critérios de Elegibilidade exigidos pelo **FUNDO**, conforme Artigo 6º, e a observância da boa prática bancária e jurídica na concessão do crédito.

**Parágrafo Quinto** - Sendo aprovada a operação de crédito, os Direitos Creditórios serão cedidos ao **FUNDO** com base em regras e condições estabelecidas (i) no Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios celebrado entre o **ADMINISTRADOR** e o **FUNDO** e (ii) no Termo de Cessão.

**Parágrafo Sexto** – Os Direitos Creditórios citados no Artigo 5º, Parágrafo Primeiro Inciso (b) serão, obrigatoriamente, registrados na CETIP e, depois do referido registro, cedidos ao **FUNDO**, no próprio sistema da CETIP.

**Parágrafo Sétimo** - Os Direitos Creditórios citados no Artigo 5º, Parágrafo Primeiro Inciso (a) serão cedidos ao **FUNDO** por meio da celebração de Termo de Cessão vinculado ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, que conterá a relação de títulos cedidos que será enviada eletronicamente, via arquivo CNAB, para o **CUSTODIANTE**.

**Parágrafo Oitavo** - O **CUSTODIANTE** verificará a correta aplicação dos Critérios de Elegibilidade para aceitação dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**.

**Artigo 6º** - Na aquisição de Direitos Creditórios, deverá(ão) ser observado(s) o(s) seguinte(s) Critério(s) de Elegibilidade:

- I – cada um dos Direitos Creditórios cedidos para o **FUNDO** não deverão ter valor inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais); e
- II – que os Direitos Creditórios não estejam vencidos na data da cessão.

**Artigo 7º** - A gestão de cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** será feita pelo **ADMINISTRADOR**, na qualidade de Agente Cobrador do **FUNDO**, que utilizará os seguintes procedimentos:

- I – monitoramento constante dos vencimentos dos títulos integrantes da carteira do **FUNDO**; e
- II – em caso de atraso de pagamento, envio de avisos formais de cobrança; cobrança via contato telefônico; notificação extrajudicial; e, conforme o caso, cobrança judicial.

**Parágrafo Primeiro** - O Agente Cobrador será responsável pelo recebimento e pela verificação da correta liquidação financeira de todos os ativos do **FUNDO**. Os pagamentos serão creditados em conta corrente do **FUNDO** junto ao Agente Cobrador e depois de conciliados, serão transferidos para conta corrente do **FUNDO** no **CUSTODIANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Os recursos serão repassados ao **FUNDO** no **CUSTODIANTE** até o primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos.

**Parágrafo Terceiro** - O **CUSTODIANTE**, de posse dos recursos, procederá à liquidação financeira dos Direitos Creditórios, realizando a respectiva baixa na carteira do **FUNDO** por meio de arquivo CNAB disponibilizado pelo **ADMINISTRADOR**.

**Parágrafo Quarto** - Eventuais diferenças que se verificarem entre os valores recebidos pelo Agente Cobrador e os devidos ao **FUNDO**, quando inferiores aos que efetivamente forem devidos, serão por esse suportadas. Quando as diferenças decorrerem de erro de procedimentos do Agente Cobrador, os valores respectivos serão de sua responsabilidade, devendo ressarcir-los ao **FUNDO** no primeiro dia útil após a identificação do erro.

**Artigo 8º** - A partir do momento em que o crédito for considerado sinistrado ou vencido/irregular, módulos de cobrança do departamento jurídico e de recuperação de crédito do Agente Cobrador passarão a monitorá-los em todos os níveis, acompanhando passo a passo os procedimentos que visem sua renegociação/recuperação, inclusive cobrança judicial.

**Artigo 9º** - O **FUNDO**, por sua natureza de cessionário de direitos creditórios, poderá sofrer perdas parciais ou totais em seu patrimônio, decorrente de eventuais inadimplências dos Direitos Creditórios, seja referente aos emissores de CCBs e/ou dos Sacados e dos avalistas dos Direitos Creditórios.

**Artigo 10** - Não obstante a diligência do **ADMINISTRADOR** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos aos seguintes fatores de risco:

- I – possibilidade dos Devedores ou Sacados, por qualquer motivo, não cumprirem seus compromissos, podendo ocasionar perdas para **FUNDO** e para os Cotistas;

II – o **ADMINISTRADOR** somente se responsabiliza pela existência, liquidez e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, não assumindo qualquer responsabilidade pelo pagamento dos mesmos. A cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** será realizada sem direito de regresso contra ou coobrigação do **ADMINISTRADOR**;

III – a movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** pela conta corrente no Agente Cobrador;

III – fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro;

IV – conforme disposto neste Regulamento, a gestão de cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** será feita pelo **ADMINISTRADOR**, na qualidade de Agente Cobrador do **FUNDO**. Assim, o **ADMINISTRADOR** ficará responsável pela emissão e pelo envio dos avisos de cobrança aos Devedores dos Direitos Creditórios. Qualquer interrupção ou falha na condução desses procedimentos poderá resultar no não recebimento e/ou atraso no crédito dos valores de titularidade do **FUNDO**;

V – os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** e à salvaguarda dos direitos, interesses dos Cotistas são de responsabilidade do **FUNDO**, devendo ser suportadas até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento; e

VI – o **FUNDO** poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a oscilações de preços e a outros riscos, incluindo, sem limitação, riscos de crédito, de liquidez, de oscilação de mercados, que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO**.

**Parágrafo Único** - Mesmo o **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA** mantendo sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas.

**Artigo 11** - As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

**Parágrafo Único** - Os Cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do **FUNDO**, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

## **CAPÍTULO IV**

### Da Carteira do Fundo

**Artigo 12** - Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o **FUNDO** deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que o **ADMINISTRADOR** apresente motivos justificáveis.

**Parágrafo Primeiro** – Após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, o **FUNDO** poderá deter no máximo 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios de um mesmo emitente.

**Artigo 13** - O **ADMINISTRADOR** poderá, observado o disposto no Artigo 14 abaixo, aplicar o remanescente do Patrimônio Líquido do **FUNDO** em Ativos Financeiros, definidos a seguir:

I - títulos de emissão do Tesouro Nacional;

II - títulos de emissão do Banco Central do Brasil (“BACEN”);

III- certificados e recibos de depósitos bancários;

IV - cotas de fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS; e

V - demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa autorizados pela CVM.

**Artigo 14** - O Fundo somente poderá adquirir CCBs e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou Coobrigado, no limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido.

**Parágrafo Primeiro** - O percentual acima referido poderá ser elevado quando o Devedor ou o Coobrigado:

I - tenha registro de companhia aberta;

II - seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo BACEN; ou

III - seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do **FUNDO** elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese do inciso III do Parágrafo Primeiro, as demonstrações financeiras do Devedor ou Coobrigado, e o respectivo parecer do auditor independente, deverão ser arquivados na CVM pelo **ADMINISTRADOR**, devendo ser atualizadas anualmente:

I – até a data de encerramento do **FUNDO**; ou

II – até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do Devedor ou do Coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do **FUNDO**.

**Parágrafo Terceiro** - O arquivamento na CVM das demonstrações financeiras e do parecer do auditor independente referidos no inciso III do Parágrafo Primeiro deverá se dar no prazo máximo de até 03 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.

**Parágrafo Quarto** - Para efeito do disposto neste artigo, equiparam-se ao Devedor ou Coobrigado o seu acionista controlador, as sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum.

**Parágrafo Quinto** – Os percentuais de que trata este artigo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do **FUNDO** do dia útil imediatamente anterior.

**Parágrafo Sexto** - Não haverá limite para a aplicação do Patrimônio Líquido do **FUNDO** em Direitos Creditórios cujos créditos sejam de um mesmo Sacado.

**Artigo 15** - Os Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP, em sistema de registro de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de aplicação em cotas de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

**Artigo 16** - É vedada a aplicação de recursos do **FUNDO** em *warrants*.

**Artigo 17** - O **FUNDO** poderá realizar operações compromissadas, bem como operações em mercados de derivativos, sendo que essas últimas serão realizadas exclusivamente para fins de proteção de posições detidas à vista e até o limite dessas.

**Artigo 18** - As operações em derivativos serão realizadas nos mercados administrados por Bolsas de Mercadorias e de Futuros, sempre com garantias e registradas em sistemas de registro de liquidação financeira autorizados pelo BACEN, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

**Artigo 19** - Serão considerados para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do **FUNDO**, os dispêndios incorridos a título de prestação de margem em garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

**Artigo 20** - O **FUNDO** poderá realizar operações nas quais o **ADMINISTRADOR** atue na condição de contraparte do **FUNDO**.

## **CAPÍTULO V**

### Da Remuneração do Administrador do Fundo

**Artigo 21** - O **ADMINISTRADOR** receberá pela prestação dos serviços de gestão e administração do **FUNDO**, a título de Taxa de Administração, o percentual anual fixo de 1,0% (um por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

**Parágrafo Único** – No caso de contratação dos serviços previstos no Artigo 3º, o pagamento dos referidos serviços poderá ser feito diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste artigo.

**Artigo 22** - A Taxa de Administração será calculada e provisionada com base no valor diário do Patrimônio Líquido do **FUNDO** no dia útil anterior e será paga mensalmente, por período vencido, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sendo calculada e provisionada todo dia útil, conforme a seguinte fórmula:

$$VR = (1 / 100 * 1 / 252 * PL (D-1))$$

VR = valor da remuneração, calculada todo dia útil; e  
PL (D-1) = Patrimônio Líquido do dia anterior.

**Parágrafo Único** – O Patrimônio Líquido do **FUNDO** corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

**Artigo 23** - Não poderão ser cobradas dos Cotistas do **FUNDO** quaisquer outras taxas.

## **CAPÍTULO VI**

### Das Obrigações do Administrador do Fundo

**Artigo 24** - O **ADMINISTRADOR**, observadas as limitações contidas neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a sua carteira.

**Parágrafo Único** – O **ADMINISTRADOR** declara que não se encontra em conflito de interesses no exercício de sua função, manifestando sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO**, uma vez que este pode conter títulos de sua propriedade.

**Artigo 25** - São obrigações do **ADMINISTRADOR**:

I - Manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de assembleias gerais;
- d) o livro de presença dos cotistas;
- e) o prospecto, nos termos da regulamentação vigente, expedida pela CVM;
- f) demonstrativos trimestrais, conforme regulamentação vigente expedida pela CVM;
- g) registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
- h) relatórios do Auditor Independente.

II- Receber diretamente quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO**;

III- Colocar à disposição do Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, do prospecto, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para a divulgação das informações e da Taxa de Administração praticada;

IV- Divulgar mensalmente no periódico mencionado no inciso anterior, além de manter em sua sede e agências e nas instituições que coloquem cotas do **FUNDO**, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da cota e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, trimestralmente, a nota concedida pelas agências classificadoras de risco contratadas pelo **FUNDO**;

V- Custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

VI- Fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII- Manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o **ADMINISTRADOR** e o **FUNDO**; e

VIII- Providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização de classificação de risco do **FUNDO** ou dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

**Artigo 26** - A divulgação das informações previstas no inciso IV do Artigo 25 supra poderá ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do **ADMINISTRADOR** pela regularidade na prestação dessas informações.

**Parágrafo Único** – O **ADMINISTRADOR** utilizará o periódico Monitor Mercantil, para a divulgação das informações aos Cotistas, conforme mencionado nos incisos III e IV do Artigo 25.

**Artigo 27** - É vedado ao **ADMINISTRADOR**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II - Utilizar ativos de sua própria emissão como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**;

III- Efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas desse.

**Parágrafo Primeiro** - As vedações previstas nos incisos I, II e III abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do **ADMINISTRADOR**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

**Parágrafo Segundo** - Excetuam-se do acima disposto os títulos do Tesouro Nacional e os títulos de emissão do BACEN, integrantes da carteira do **FUNDO**.

**Artigo 28** - É vedado ao **ADMINISTRADOR**, em nome do **FUNDO**:

a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercado de derivativos;

b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

c) aplicar recursos diretamente no exterior;

d) adquirir cotas do próprio **FUNDO**;

e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

f) vender cotas do **FUNDO** a prestação;

g) vender cotas do **FUNDO** a instituições financeiras, cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimento, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio e no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

j) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercado de derivativos; e

k) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercado de derivativo.

**Artigo 29** – Sem prejuízo das responsabilidades do **ADMINISTRADOR** e do diretor designado, podem ser constituídos conselhos consultivos, por iniciativa dos Cotistas ou do próprio **ADMINISTRADOR**, observado que referidos órgãos não podem ser remunerados às expensas do **FUNDO**.

## **CAPÍTULO VII**

### Da Substituição do Administrador

**Artigo 30** - O **ADMINISTRADOR**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação das informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**.

**Artigo 31** - Nas hipóteses de substituição do **ADMINISTRADOR** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio **ADMINISTRADOR**.

**Parágrafo Único:** Em caso de renúncia ou substituição, o **ADMINISTRADOR** fará jus a parcela que lhe couber da Taxa de Administração do **FUNDO** *pro rata temporis*, apurada até a data de seu desligamento.

## **CAPÍTULO VIII**

### Do Custodiante

**Artigo 32** - O **CUSTODIANTE** fará a custódia dos Direitos Creditórios, títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros constantes na carteira do **FUNDO**, cabendo-lhe, ainda, a responsabilidade pelas seguintes atividades:

- a) receber e analisar a documentação, por si ou por terceiros, relacionada no Parágrafo Terceiro, inciso IV do Artigo 5º, que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais, industriais e de prestação de serviços;
- b) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade conforme estabelecido no Artigo 6º deste Regulamento;
- c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e os respectivos Termos de Cessão, além dos documentos comprobatórios da operação, conforme procedimento estabelecido no Parágrafo Terceiro do Artigo 7º deste Regulamento;
- d) fazer a custódia, administração, ou guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;
- e) diligenciar para que seja mantida, à suas expensas, por si ou por terceiro contratado pelo Fundo, atualizadas e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, Agência Classificadora de Risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores;
- f) cobrar e receber, por conta e ordem de seus clientes, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósitos dos mesmos.

**Parágrafo Primeiro** - O **CUSTODIANTE** cumprirá com a obrigação estabelecida na alínea “e” deste artigo, utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, selecionada por sorteio não viciado, considerando ainda parâmetros em relação à diversificação de clientes, quantidade e valor médio dos direitos creditórios, intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e erro tolerável aceitáveis.

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

$\xi_0$  : Erro Estimado

$A$  : Tamanho da Amostra

$N$  : População Total

$n_0$  : Fator Amostral

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo das responsabilidades acima citadas, o **CUSTODIANTE** será responsável pela administração das contas CETIP e SELIC do **FUNDO** e pela verificação da correta aplicação do Critério de Elegibilidade.

**Parágrafo Terceiro** – O Cedente será responsável pela guarda física dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios, na qualidade de fiel depositária, nos termos do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios.

## **CAPÍTULO IX**

### Das Cotas do Fundo

**Artigo 33** - As cotas do **FUNDO** corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, assumirão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares.

**Parágrafo Primeiro** - A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu próprio nome.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do **FUNDO** a qualquer classe de cotas.

**Artigo 34** – Por ocasião do ingresso no **FUNDO**, o Cotista assinará o termo de adesão, comprovando sua adesão a este Regulamento.

**Parágrafo Único** - Por ocasião da confirmação da primeira aplicação, o Cotista receberá gratuitamente:

- a) exemplar do Regulamento do **FUNDO**;
- b) prospecto determinado pelo Artigo 23 da Instrução ICVM nº. 356;
- c) indicação do periódico utilizado para divulgação de informações do **FUNDO**; e
- d) classe de cotas subscritas.

**Artigo 35** - As Cotas Seniores terão uma única classe, admitindo-se classes de Cotas Subordinadas às Cotas Seniores, para efeito de resgate.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate, no limite desses valores, na data de liquidação, sendo

vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

**Artigo 36** - As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às demais para efeito de amortização e resgate. Somente poderão ser efetuados resgates para Cotas Subordinadas garantindo-se que a quantidade de cotas remanescentes atenderá ao mínimo estabelecido no Artigo 38, respeitadas as seguintes exigências emanadas da CVM:

**Parágrafo Primeiro** - As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, devendo ser observada a exceção prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 38.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o **ADMINISTRADOR** deverá, no máximo, no terceiro dia após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

**Parágrafo Terceiro** - Os titulares das Cotas Seniores em circulação, a partir da comunicação do **ADMINISTRADOR**, poderão requerer o resgate de suas cotas, que será integralmente concluído antes do resgate das Cotas Subordinadas, nos termos deste Regulamento.

**Artigo 37** - As cotas do **FUNDO** terão seu valor calculado diariamente.

**Parágrafo Primeiro** - Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO** serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor. Os Direitos Creditórios, por serem títulos de curto e médio prazo e também por não terem um mercado de negociação oficial, serão avaliados pelo custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio), pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

**Parágrafo Segundo** - Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos, depois de decorridos 15 (quinze) dias de seu vencimento, serão considerados perda para o **FUNDO**, sendo constituída a correspondente provisão de seus valores. O cálculo da provisão para perda, seguirá a metodologia estabelecida nos termos da Resolução nº 2.682/99 do BACEN.

**Parágrafo Terceiro** - Os Direitos Creditórios, vencidos ou não, de Devedores que estejam em procedimento de recuperação extrajudicial ou judicial, homologada ou não, e de Devedores cuja falência tenha sido decretada serão considerados perda para o **FUNDO**.

**Parágrafo Quarto** - As perdas decorrentes de provisão, conforme procedimentos citados nos Parágrafos Segundo e Terceiro deste artigo, serão suportadas pelas Cotas Subordinadas, até o seu limite.

**Parágrafo Quinto** - A receita decorrente de recuperação de créditos anteriormente provisionados ou baixados como perda será creditada em favor das Cotas Subordinadas, ressalvada a hipótese na qual as Cotas Seniores tenham sido afetadas pela constituição de tal provisão.

**Artigo 38** - Serão emitidas inicialmente cotas no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais). O **ADMINISTRADOR** subscreverá quantidade de Cotas Subordinadas, que sejam suficientes para enquadramento mínimo do Fator (F) ao índice de 0,20, de conformidade com a seguinte fórmula:

$$F = \frac{\text{Quantidade de cotas subordinadas} \times \text{valor de cada cota subordinada}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

**Parágrafo Primeiro** – A cada três meses, o **ADMINISTRADOR** procederá ao cálculo do Fator (F), para fins de ajuste de sua participação no patrimônio líquido do **FUNDO**.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de ocorrer desenquadramento da relação de Cotas Subordinadas em relação ao

Patrimônio Líquido do **FUNDO**, conforme descrito no *caput* deste artigo, o **ADMINISTRADOR** fará a equalização necessária e comunicará os Cotistas Seniores através de correspondência registrada.

**Artigo 39** - O valor mínimo para a realização de aplicações no **FUNDO** é de R\$100.000,00 (cem mil reais).

**Artigo 40** - A emissão, subscrição e integralização de Cotas atenderão às seguintes condições:

- (a) as Cotas terão valor unitário idêntico na data de cada emissão;
- (b) as Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional;
- (c) admite-se, para Cotas Subordinadas, que a integralização seja efetuada em Direitos Creditórios. Neste caso, a integralização será realizada por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, concomitantemente à venda, pelo Cedente, de direitos creditórios em valor correspondente ao líquido integralizado; e
- (d) será utilizado, na emissão de Cotas, o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **ADMINISTRADOR**, em sua sede ou dependências.

**Parágrafo Único** - O **ADMINISTRADOR** poderá, a qualquer tempo, emitir novas cotas do **FUNDO**, independente de aprovação dos Cotistas. As novas cotas terão direitos, taxas/despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas do **FUNDO**.

**Artigo 41** - A integralização e o resgate de Cotas do **FUNDO** poderão ser feitos através de Transferência Eletrônica Disponível – TED, débito em conta-corrente, outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou ainda, através da CETIP, no caso do Cotista ser titular de conta nesta entidade, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviços bancários por conta dos Cotistas.

**Artigo 42** – O **FUNDO** terá períodos de carência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da última aplicação ou do encerramento do último período de carência.

**Parágrafo Primeiro** – As datas de aniversário correspondem ao encerramento de cada período de carência.

**Parágrafo Segundo:** No caso das Cotas Seniores, o resgate, total ou parcial, de cotas obedecerá ao período de carência mencionado no *caput* deste artigo, devendo ser solicitado ao **ADMINISTRADOR** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de cada data de aniversário.

**Parágrafo Terceiro** - No resgate será utilizado o valor da Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao respectivo pagamento.

**Parágrafo Quarto** - Admite-se o resgate das Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**.

**Parágrafo Quinto** - Em se tratando de Cotas Subordinadas, admite-se que o resgate seja efetuado em Direitos Creditórios.

**Parágrafo Sexto** - Para o fim disposto nos Parágrafos Terceiro e Quarto deste artigo, o resgate de Cotas será efetivado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN simultaneamente à compra, pelo Cotista, de Direitos Creditórios, em valor correspondente ao líquido resgatado, na forma e proporção aplicáveis.

**Parágrafo Sétimo** - Quando a data estipulada para o resgate das cotas cair no dia que seja feriado, inclusive de âmbito estadual ou municipal, na praça em que sediado o **ADMINISTRADOR**, o resgate será liquidado no primeiro dia útil subsequente.

## **CAPÍTULO X**

### Dos Encargos do Fundo

**Artigo 43** - Constituem encargos do **FUNDO**, além da remuneração prevista neste Regulamento, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pelo **ADMINISTRADOR**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação do **ADMINISTRADOR**;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**; e
- i) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas neste artigo como encargos do **FUNDO** devem correr por conta do **ADMINISTRADOR**.

## **CAPÍTULO XI**

### Da Publicidade e da Remessa de Documentos

**Artigo 44** - O **ADMINISTRADOR** irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco das classes de cotas do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

**Parágrafo Primeiro** - A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou através de correio eletrônico e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências do **ADMINISTRADOR** e nas instituições que coloquem cotas do **FUNDO**.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese da haver rebaixamento da classificação de risco, o **ADMINISTRADOR** comunicará, imediatamente, tal fato aos Cotistas e enviará, através de correspondência registrada o material emitido pela agência classificadora de risco com a nova nota e justificativa.

**Artigo 45** - O **ADMINISTRADOR** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I - o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

III - o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

**Artigo 46 - O ADMINISTRADOR** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

I - de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e

II - de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

**Artigo 47 -** As demonstrações financeiras anuais do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. O **FUNDO** levantará balancete ao final de cada mês e balanço anual 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO XII**

### Da Assembleia Geral de Cotistas

**Artigo 48 -** É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

I – tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

II – alterar o Regulamento do **FUNDO**;

III – deliberar sobre a substituição do **ADMINISTRADOR** e da **GESTORA**;

IV – deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pelo **ADMINISTRADOR**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V – deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do **FUNDO**; e

VI – nomear, a qualquer momento, um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas.

**Parágrafo Primeiro -** As modificações do Regulamento aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir de protocolo à CVM.

**Parágrafo Segundo -** O Regulamento do **FUNDO**, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

**Parágrafo Terceiro –** Só poderá exercer as funções de representante dos Cotistas, mencionado no inciso VI acima, pessoa física ou jurídica que atenda os seguintes requisitos:

- I – ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II – não exercer cargo ou função na instituição administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob o controle comum; e
- III – não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

**Artigo 49** - Além da reunião anual de prestação de contas, Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação do **ADMINISTRADOR** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total.

**Artigo 50** - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, do qual devem constar dia, hora e local de realização da assembleia e os assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

**Parágrafo Segundo** - Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Terceiro** - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

**Parágrafo Quarto** - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas deve realizar-se no local onde o **ADMINISTRADOR** tiver a sede; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

**Parágrafo Quinto** - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, é considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

**Artigo 51** - Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo deste artigo.

**Parágrafo Primeiro** - O exercício do direito de voto na Assembleia Geral de Cotistas é assegurado tanto aos Cotistas titulares de cotas da classe sênior, quanto subordinadas, observado o disposto no Parágrafo Quarto do presente artigo.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 48, incisos III a V deste Regulamento, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

**Parágrafo Terceiro** - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

**Parágrafo Quarto** - Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas, o **ADMINISTRADOR** e seus empregados.

**Artigo 52** - As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

**Parágrafo Único** - A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

### **CAPÍTULO XIII**

#### Da Liquidação Antecipada do Fundo

**Artigo 53** – Poderá haver a liquidação antecipada do **FUNDO** nas seguintes situações:

I – Caso, após 90 (noventa) dias a contar do registro na CVM, o **FUNDO** não tenha Patrimônio Líquido médio igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

II – Caso o **FUNDO** tenha Patrimônio Líquido médio inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por 3 (três) meses consecutivos.

**Parágrafo Único** – Nas situações previstas acima, a CVM poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar prazo por igual período, desde que o **ADMINISTRADOR** apresente motivos justificáveis.

**Artigo 54** – Nas hipóteses de liquidação do **FUNDO**, o capital será restituído aos Cotistas à medida que os Direitos Creditórios forem sendo pagos ao **FUNDO**.

**Parágrafo Único** – Nos casos dos Cotistas possuidores de Cotas Seniores, a restituição poderá se efetivar por meio de entrega de Direitos Creditórios.

### **CAPÍTULO XIV**

#### Do Foro

**Artigo 55** – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

\*Redação de acordo com a Assembleia Geral de Cotistas de 29 de abril de 2011.

**ANEXO I  
MINUTA DO**

**CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº**

- (a) **BANCO MODAL S.A.**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte) – Bloco 01, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.723.886/0001-62, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, (doravante denominado “CEDENTE”), neste ato representado por seus representantes legais;
- (b) **MODAL RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído de acordo com a Instrução CVM nº 356/01, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.084.310/0001-80, (doravante denominado “CESSIONÁRIO ou FUNDO”), neste ato representado por seu administrador, BANCO MODAL S.A., acima qualificado, (doravante designado simplesmente “ADMINISTRADOR”);

Doravante conjuntamente “Partes” e, individualmente, “Parte”;

E, ainda, como Interveniente Anuente,

- (c) **DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900 13º, 14º e 15º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.331.228/0001-11, (doravante designado “CUSTODIANTE”);

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) De acordo com o Regulamento do FUNDO as Partes devem firmar um instrumento que estabelecerá as regras e procedimentos a serem observados na cessão de Direitos Creditórios pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO;
- (ii) As disposições estabelecidas no presente Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios se encontram em consonância com o Regulamento do FUNDO;
- (iii) As palavras e expressões em maiúsculas não definidas neste instrumento terão o significado que lhes foram atribuídas no Regulamento do FUNDO;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios (“Contrato”), que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

As operações realizadas no âmbito do presente Contrato respeitarão os termos e condições aqui estabelecidos, sendo adicionalmente regulamentadas de acordo com os artigos 286 a 298 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto estabelecer as regras e procedimentos a serem observados pelas Partes no que diz respeito à cessão de Direitos Creditórios pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, durante o prazo de funcionamento do FUNDO.

1.2. Os Direitos Creditórios serão originados pelo CEDENTE, oriundos de:

- (a) operações de cessão de créditos decorrentes de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou prestação de serviços; e
- (b) CCBs representativas de:
  - (i) operações de desconto de títulos decorrentes de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou prestação de serviços, inclusive para entrega ou prestação futura; ou
  - (ii) operações de empréstimo e financiamento.

1.3. O FUNDO somente poderá adquirir Direitos Creditórios enquadrados nas condições de cessão e nos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento do FUNDO.

1.4. O CUSTODIANTE verificará a correta aplicação dos Critérios de Elegibilidade para aceitação dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao FUNDO. Uma vez aprovada determinada operação de cessão, as Partes assinarão um Termo de Cessão, que conterá a relação de créditos cedidos, de acordo com o modelo constante no Anexo I.

1.5. O CEDENTE declara que os Direitos Creditórios especificados em cada Termo de Cessão são de sua exclusiva propriedade, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais.

1.6. A cessão abrange não só os Direitos Creditórios, como também compreende todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados.

1.7. O CEDENTE não se responsabiliza pela solvência ou solvabilidade do Devedor dos Direitos Creditórios, respondendo apenas pela existência, liquidez, certeza e boa formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo CESSIONÁRIO nos termos do Termo de Cessão.

1.8. Toda cessão de crédito realizada com base neste Contrato é feita sem qualquer direito de regresso e coobrigação por parte do CEDENTE, assumindo o CESSIONÁRIO todos os riscos pela pontual liquidação dos Direitos Creditórios.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DE AQUISIÇÃO**

2.1. Uma vez que o CUSTODIANTE aprove determinada cessão de Direitos Creditórios nos termos da cláusula 1.4 supra, o valor de aquisição e a sua respectiva forma de pagamento deverão ser discriminados em cada Termo de Cessão firmado entre CEDENTE e CESSIONÁRIO.

2.2. Serão deduzidos do valor dos créditos objeto da cessão regulada por este Contrato, os encargos financeiros pactuados e demais despesas decorrentes da operação então efetuada, devendo o valor líquido remanescente ser pago pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE através da Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP, ou na sua impossibilidade, através de crédito em conta, Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento que venha ser autorizado pelo Banco Central do Brasil.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS**

3.1. O pagamento dos créditos cedidos sob o presente Contrato será efetuado pelo respectivo Devedor ou Sacado diretamente ao CEDENTE, conforme o caso. Os pagamentos serão creditados em conta corrente de cobrança do

FUNDO junto ao ADMINISTRADOR e depois de conciliados, serão transferidos para conta corrente do FUNDO no CUSTODIANTE. Os recursos serão repassados ao FUNDO no CUSTODIANTE, até o primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos.

3.2. O CUSTODIANTE, de posse dos recursos, procederá à liquidação financeira dos Direitos Creditórios, realizando a respectiva baixa na carteira do FUNDO por meio de arquivo CNAB disponibilizado pelo ADMINISTRADOR.

3.3. Eventuais diferenças que se verificarem entre os valores recebidos pelo CEDENTE e os devidos ao FUNDO, quando inferiores aos que efetivamente forem devidos, serão por esse suportadas. Quando as diferenças decorrerem de erro de procedimentos do CEDENTE, os valores respectivos serão de sua responsabilidade, devendo ressarcir-los ao FUNDO no primeiro dia útil após a identificação do erro.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE E GUARDA DOS DOCUMENTOS E DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS**

##### Da guarda dos documentos:

4.1. Para os termos e efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o CEDENTE, na qualidade de fiel depositário, devidamente aqui representado, se obriga a manter os originais de todos os Direitos Creditórios, inclusive todos os documentos oriundos, relacionados e acessórios de tais Direitos Creditórios ("Documentos") em sua sede e sob sua custódia, a partir da data de assinatura de cada Termo de Cessão.

4.2. Caso o CESSIONÁRIO e/ou o CUSTODIANTE necessitem de quaisquer desses Documentos originais para fins de cobrança, ajuizamento de ação, apresentação de defesa ou recurso relativamente a quaisquer dos Direitos Creditórios cedidos, o CEDENTE será responsável pelo fornecimento dos mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias da solicitação feita pelo CESSIONÁRIO e/ou CUSTODIANTE a fim de permitir que o CESSIONÁRIO cumpra a respectiva solicitação da autoridade competente. Em caso de comprovada urgência, a Cedente efetuará seus melhores esforços para obter a documentação em prazo inferior.

##### Da Política de Cobrança:

4.3. O FUNDO contrata, nesta data, e por este instrumento, o CEDENTE, para que adote as medidas cabíveis com relação à cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO que não sejam pagos nas respectivas datas de vencimento. Todos os custos, eventuais despesas e custas suportadas pelo CEDENTE com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Créditos e dos ativos financeiros, incluindo honorários advocatícios relativas à cobrança de escritórios de advocacia contratados para efetuar tal cobrança, serão encargos do FUNDO.

4.4. Em caso de inadimplência dos Devedores, o CEDENTE, na qualidade de Agente Cobrador, observará os mesmos procedimentos de cobrança utilizados para os Direitos Creditórios de sua carteira própria. Dessa forma, módulos de cobrança do departamento jurídico e de recuperação de crédito do Agente Cobrador passarão a monitorar os créditos inadimplidos em todos os níveis, acompanhando passo a passo os procedimentos que visem sua renegociação/recuperação, inclusive cobrança judicial.

4.5. As instruções para protesto dos títulos de crédito representativos dos créditos cedidos sob o presente Contrato, quando for o caso, ficará a exclusivo critério do CESSIONÁRIO, não cabendo ao CEDENTE qualquer responsabilidade por eventuais omissões ou atrasos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

5.1. O CEDENTE, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, assume as seguintes obrigações e faz as seguintes declarações, cuja veracidade é condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato:

a) o CEDENTE é a legítima titular e proprietária dos Direitos Creditórios constantes nos Termos de Cessão, os quais se encontram, e encontrar-se-ão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, alienação, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais;

b) os Direitos Creditórios, uma vez discriminados em Termo de Cessão, se tornam indisponíveis, inalienáveis e impenhoráveis em relação ao CEDENTE, tornando-se o CESSIONÁRIO seu proprietário;

c) o presente Contrato constitui uma obrigação válida e legal para o CEDENTE, executável de acordo com os seus termos;

d) o CEDENTE está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, estatutários e contratuais necessários para a presente contratação;

e) nem a celebração deste Contrato, tampouco a consumação dos termos aqui pactuados violam: (i) qualquer disposição dos atos constitutivos do CEDENTE; (ii) lei, regulamento ou decisão de qualquer autoridade governamental a qual o CEDENTE, ou pessoas ligadas estejam vinculadas; ou (iii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais, instrumentos, ajustes ou compromissos aos quais o CEDENTE ou pessoas ligadas estejam vinculadas.

5.2. O CEDENTE se compromete a comprovar a veracidade das declarações prestadas neste Contrato sempre que solicitada pelo CESSIONÁRIO.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das Partes, mediante aviso por escrito enviado à outra parte, com antecedência de 90 (noventa) dias.

6.2. No caso de denúncia do presente Contrato na forma da cláusula acima, não serão mais realizadas operações de cessão de crédito entre CEDENTE e CESSIONÁRIO e, portanto, não serão celebrados mais Termos de Cessão entre as Partes, permanecendo, entretanto, com relação aos créditos cedidos que ainda não tenham sido liquidados, válidas e exequíveis todas as obrigações das Partes decorrentes do presente Contrato e de cada Termo de Cessão, condição essa que deverá perdurar até a liquidação de todos os créditos cedidos sob este instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Cada Termo de Cessão é parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos.

7.2. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

7.3. O CEDENTE autoriza o CESSIONÁRIO a ceder e transferir a terceiros, total ou parcialmente, os créditos que venham a ser abrangidos por este Contrato, e suas respectivas garantias.

7.4. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes, seus sucessores e prepostos.

Fica eleito o foro da Comarca Central do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida resultante deste Convênio, em expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, qualificadas e assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, [ ] de [ ] de [ ].

MODAL RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM DIREITOS CREDITÓRIOS

BANCO MODAL S.A.

INTERVENIENTE ANUENTE:

DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:





Banco Modal S.A.

campo "Preço de Aquisição" acima especificado, mediante crédito na conta-corrente supra indicada, pelo que o CEDENTE dá ao CESSIONÁRIO a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo e título for.

3. O CEDENTE declara, nesta data, não ter recebido, a qualquer título, quaisquer valores de terceiros ou do(s) Devedor(es) dos Direitos Creditórios ora cedidos, em pagamento desses créditos.

4. O CEDENTE reafirma todas as declarações e compromissos expressos no Contrato, atestando sua validade, como se neste Termo de Cessão estivessem inscritos.

5. A presente cessão é feita em caráter irrevogável e irretroatável, excluída expressamente a cláusula de arrendimento, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

6. As Partes, pelo presente Termo de Cessão, irrevogavelmente concordam em submeter ao Foro Central da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Cessão, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7. Este Termo de Cessão é parte integrante e inseparável do Contrato.

As Partes assinam o presente Termo de Cessão em 03 (três) vias, cada qual com o mesmo teor e para um único propósito e efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro,        de        de

MODAL RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM DIREITOS CREDITÓRIOS

BANCO MODAL S.A.

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF: